

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 7 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO AMA AUTISMO**, com sede na Avenida S. João Bosco, 365 – Areosa – Viana do Castelo e com o **NIPC 510 907 415**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 1/14, a fls. 60 verso, 61, 61 verso e 62 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 07/02/2019.

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 ABR. 2019

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO AMA AUTISMO"

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1º

1-A FUNDAÇÃO AMA Autismo, adiante designada abreviadamente de Fundação, é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.-----

2- A Fundação tem a sua sede na Avenida S. João Bosco, 365, 4900-896 Areosa, concelho de Viana do Castelo.-----

3. Por deliberação do conselho de administração, a Fundação AMA Autismo poderá mudar a sua sede dentro do país e criar filiais, observadas as formalidades inerentes às alterações estatutárias.-----

ARTIGO 2º

A Fundação tem por âmbito de acção o território português, com primazia pelo inicialmente definido pela instituidora, e/ou outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração e tem por objectivos principais a solidariedade social e acção social, nomeadamente:-----

a) O apoio a crianças, jovens e adultos com PEA (Perturbações do Espectro do Autismo), promovendo a defesa dos direitos e benefícios destes cidadãos.-----

b) Melhorar a qualidade de vida e apoiar o cidadão com PEA, desde a infância à idade adulta;--

c) O apoio às famílias de cidadãos com PEA, com recurso a atendimento/accompanhamento psicossocial, grupo de pais, serviço de apoio domiciliário;-----

d) O apoio à integração social e comunitária de cidadãos com PEA;-----

e) A protecção social dos cidadãos com PEA em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, de capacidade para o trabalho ou apoio familiar;-----

f) Promover a intervenção multidisciplinar do cidadão com PEA;-----

g) Promover e realizar actividades socioculturais, recreativas e desportivas para o cidadão com PEA;-----

h) Informar, dar apoio e formação às famílias dos cidadãos com PEA;-----

i) Promover a formação no âmbito das PEA, designadamente a técnicos, docentes, ajudantes de acção directa e outros que intervenham directamente com esta população;-----

j) Sensibilizar a população em geral relativamente à problemática das PEA.-----

Secundariamente, a Fundação, propõe-se desenvolver os seguintes objectivos:--

k) Prestar apoios de Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Psicomotricidade ou outros à população com PEA; -----

l) Apoiar a integração escolar e profissional;-----

m) Criar, desenvolver e gerir, directa ou indirectamente, outras actividades de cariz comercial, industrial, empresarial e prestação de serviços, cujos proveitos revertam na totalidade e em exclusivo para a Instituição;-----

A Fundação, na persecução e consecução dos seus objectivos, poderá ainda:----

n) Firmar convénios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;-----

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

o) Participar em outras actividades e/ou iniciativas que visem a concretização dos objectivos definidos para a Fundação AMA Autismo.-----

ARTIGO 3º

A Fundação poderá participar em associações e noutras sociedades civis, comerciais ou reguladas por leis especiais ainda que com objeto social diferente daquele que exerce e integrar agrupamentos complementares de empresas.-----

ARTIGO 4º

1. Os serviços de solidariedade e acção social prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II

Do património e receitas

ARTIGO 5º

1. O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pelo fundador à instituição e demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação ou doados por terceiros.-----

ARTIGO 6º

Constituem receitas da fundação:-----

1. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----
2. Os rendimentos de herança, legados e doações;-----
3. Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;-----
4. Quaisquer donativos e os produtos de festas, jantares, eventos e subscrições;-----
5. Os subsídios e outros apoios financeiros do Estado e de outros organismos oficiais.-----

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Órgãos

ARTIGO 7º

1. São órgãos sociais da Fundação:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Diretor Executivo;
 - c) Fiscal Único.
2. É órgão facultativo da Fundação, o conselho de curadores.
3. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de quatro anos e é renovável até três vezes.

ARTIGO 8º

1-O exercício de qualquer cargo no Conselho de Administração e de Diretor Executivo, é tendencialmente gratuito.

2- O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento das despesas derivadas do exercício do cargo e/ou até salariais, se e quando o volume do movimento financeiro ou a

MS
A
Z

complexidade da administração exija a presença de pelo menos vinte horas semanais de um ou mais membros do Conselho de Administração.-----

ARTIGO 9º

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.-----

ARTIGO 10º

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por três titulares, designados de entre os pais dos cidadãos com PEA apoiados pela Fundação, sendo o presidente, preferencialmente o fundador ou fundadores. -----

2. Durante o mandato, o Conselho de Administração designará no prazo de um mês a pessoa que assumirá o cargo que em qualquer dos órgãos sociais da Fundação vier a ficar vago. -----

3. Se o cargo que ficar vago for o de Presidente do Conselho de Administração da Fundação, o cargo passará a ser ocupado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.-----

ARTIGO 11º

1. As reuniões dos órgãos sociais de administração são convocadas pelo presidentes por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais da Fundação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.-----

4. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da Fundação, serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.-----

ARTIGO 12º

1. Os membros dos órgãos sociais da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais da Fundação ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

ARTIGO 13º

1. Os membros dos órgãos sociais da Fundação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.-----

2. Os membros dos órgãos sociais da Fundação não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.-----

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social da Fundação.-----

ARTIGO 14º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.-----

Handwritten signature in blue ink at the top right of the page.

Handwritten initials and a signature in blue ink in the top right corner.

SECCÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 15º

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros:
 - a. Presidente do Conselho de Administração;-----
 - b. Vice-Presidente do Conselho de Administração;-----
 - c. Secretário.-----
2. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente serão obrigatoriamente ocupados por pais de cidadãos com PEA, de reconhecido mérito, integridade moral e que dêem garantias de realizar os objetivos da Fundação.-----
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração caduca por morte, por renúncia ou por inimizabilidade.-----
4. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, ou, a pedido da maioria dos seus titulares e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.-----

ARTIGO 16º

É da competência do Conselho de Administração, a gestão do património da Fundação, a deliberação sobre propostas de alteração dos estatutos e da extinção da Fundação incumbindo-lhe, nomeadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;-----
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.-----
- e) Designar para novo mandato os membros e respetivos cargos dos órgãos da Fundação-
- f) Nomear mandatários ou procuradores.-----
- g) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos e bens móveis, incluindo veículos automóveis;-----
- h) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis, observadas as disposições legais aplicadas;-----
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se com árbitros;-----
- j) Celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com outras fundações, associações, instituições ou empresas;-----
- k) Aplicar os fundos disponíveis da Fundação, conforme o interesse e conveniência desta;-----
- l) Aprovar os regulamentos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Fundação;-----
- m) Proceder à abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Fundação;-----
- n) Deliberar sobre a realização de obras, realização de empréstimos e arrendamento de imóveis, respeitando as normas legais.-----

ARTIGO 17º

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação:-----
 - a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;-----

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;-----

c) Representar a Fundação em juízo e fora dele;-----

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.-----

2. Compete ao Vice- Presidente do Conselho de Administração da Fundação:-----

a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;-----

b) Intervir conjuntamente com o Presidente em todos os actos que obriguem a Fundação.-----

3. Compete ao Secretário do Conselho de Administração da Fundação:-----

a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração;-----

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----

c) Coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhe atribuir.-----

ARTIGO 18º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.-----

ARTIGO 19º

1. Para obrigar a Fundação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração.-----

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Diretor Executivo da Fundação.-----

SECÇÃO III

Do Diretor Executivo

ARTIGO 20º

Compete ao Diretor Executivo a gestão corrente da atividade da Fundação nos limites do seu objeto social, de acordo com as necessidades da mesma e dentro das orientações estratégicas traçadas pelo Conselho de Administração, sendo a sua assinatura bastante nos atos de mero expediente.-----

ARTIGO 21º

Compete ao Conselho de Administração, designar de entre os seus membros, aquele que ocupará durante o respetivo mandato, o cargo de Diretor Executivo da Fundação.-----

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO 22º

1. O Fiscal Único da Fundação é designado pelo Conselho de Administração de entre os Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas inscritas na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.-----

2. Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.-----

ARTIGO 23º

Compete ao Fiscal Único da Fundação, proceder à fiscalização da gestão e das contas da Fundação executando as funções consagradas por lei, nomeadamente:-----

Handwritten signature and initials in blue ink at the top right of the page.

Handwritten mark or signature in blue ink at the bottom right of the page.

Recs
A
dy

1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente; -----
2. Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal for convocado, sem direito a voto; -----
3. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação. -----

ARTIGO 24º

O Conselho de Administração preencherá no prazo de um mês as vagas que ocorrerem no Fiscal Único durante a duração do mandato. -----

ARTIGO 25º

O Fiscal Único pode solicitar ao Conselho de Administração e ao Diretor Executivo os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições. -----

ARTIGO 26º

O Fiscal Único pode propor reuniões extraordinárias com o Conselho de Administração e com o Diretor Executivo para discussão, com aqueles órgãos, de assuntos cuja importância o justifique. -----

SECÇÃO V

Da "Liga de Amigos"

ARTIGO 27º

1. A "Liga de Amigos" da Fundação é constituída pelos associados que transitaram da Associação AMA para a "Fundação AMA Autismo", por todos os que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária ou de bens, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.-----
2. A Liga de Amigos não tem carácter deliberatório.-----
3. A Liga de Amigos sugere actividades, respostas sociais e acompanha o desenvolvimento das actividades da Fundação.-----

Secção VI

Do "Conselho de Curadores"

ARTIGO 28º

1. O Conselho de Curadores da Fundação é nomeado pelo presidente do Conselho de Administração, e é constituído por cinco elementos, sendo um deles o seu presidente.-----
2. O Conselho de Curadores não tem carácter deliberatório.-----
3. O Conselho de Curadores aconselha, orienta e acompanha o desenvolvimento das actividades da Fundação. Os seus membros são oriundos de diferentes meios culturais e profissionais e todos eles são reputados nas suas áreas pelo seu excepcional desempenho.-----

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 29º

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.-----

ARTIGO 30º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, nomeadamente a doação dos bens a outra instituição que prossiga os mesmos objectivos e fins, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.-----

ARTIGO 31º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.-----

Aprovados em reunião do Conselho de Administração da Fundação AMA Autismo, ata nº 68 de 02/11/2018, por todos os membros do Conselho de Administração.

Viana do Castelo, 10 de abril de 2019

Presidente do Conselho de Administração:

Paula Adélia Pereira

Vice-Presidente do Conselho de Administração:

[Handwritten signature]

Secretário do Conselho de Administração:

[Handwritten signature]

